AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 3.760, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 7.065, de 23 de fevereiro de 2026, tendo em vista o disposto na Lei nº9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão dos Serviços Públicos de Distribuição nº 002/2008, considerando as metodologias e regras dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET e do que consta no Processo nº 48500.031148/2025-48,

DECIDE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2026 da Cooperativa de Energização e Desenvolvimento Rural do Vale do Itariri - Cedri, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas neste Despacho.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Cedri, constantes da Resolução Homologatória nº3.531, de 23 de setembro de 2025, ficam, em média, reajustadas em 11,96% (onze vírgula noventa e seis por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 30 de setembro de 2026 a 29 de setembro de 2027.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no *caput* , até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 10 constantes deste Despacho, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 7, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia - TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º. do Decreto nº7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e na Tarifa de Energia - TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), que estarão em vigor no período de 30 de setembro de 2026 a 29 de setembro de 2027.

Art. 7º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE à Cedri, no período de competência de setembro de 2026 a agosto de 2027, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º. do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata este Despacho.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, as Tarifas de Energia Elétrica - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da distribuidora supridora Neoenergia Elektro Redes S.A. - Neoenergia Elektro para a Cedri.

Art. 9º Fixar, na Tabela 9 do Anexo, os valores das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre - ACL do encargo da Conta Escassez Hídrica, nos termos do § 4º do art. 8º. da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.

Art. 11. Homologar o valor mensal de R$ 275.956,96 (duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE à Cedri, no período de competência de setembro de 2026 a agosto de 2027, até o 10º dia útil do mês subsequente, para compensar a reduzida densidade de carga de seu mercado, conforme previsto no § 2º do art. 3º. da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 12. Para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores, usuários e agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Cedri no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

§ 1º Em função de eventual variação mensal das alíquotas efetivas do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre os valores efetivamente recolhidos e os valores repassados aos consumidores, usuários e agentes supridos, a Cedri poderá compensar eventuais diferenças nos meses subsequentes, observado o disposto na regulamentação aplicável.

§ 2º Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2027, a Cedri deverá observar a legislação tributária aplicável ao IBS e à CBS, inclusive quanto às respectivas hipóteses de incidência, bases de cálculo, alíquotas, apuração, destaque e recolhimento.

Art. 13. Deste Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CAIXETA MOREIRA

Este texto não substitui o publicado em resumo no D.O. de 30.09.2026, seção 1, p. 220, v. 164, nº 185.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Cedri).

SUBGRUPO	**MODALIDADE**	**ACESSANTE**	**POSTO**	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	140,36	128,10	354,14	174,05	134,45	355,45
			FP	46,06	128,10	354,14	56,79	134,45	355,45
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	140,36	12,47	0,00	174,05	12,53	0,00
			FP	46,06	12,47	0,00	56,79	12,53	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	140,36	128,10	0,48	174,05	134,45	4,23
			FP	46,06	128,10	0,48	56,79	134,45	4,23
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	46,06	0,00	0,00	56,79	0,00	0,00
			P	0,00	3.503,72	354,14	0,00	4.320,41	355,45
			FP	0,00	128,10	354,14	0,00	134,45	355,45
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	46,06	0,00	0,00	56,79	0,00	0,00
			P	0,00	3.388,09	0,00	0,00	4.198,49	0,00

			FP	0,00	12,47	0,00	0,00	12,53	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	46,06	0,00	0,00	56,79	0,00	0,00
			P	0,00	3.503,72	0,48	0,00	4.320,41	4,23
			FP	0,00	128,10	0,48	0,00	134,45	4,23
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	24,32	0,00	0,00	33,24	0,00	0,00

TABELA 2 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Cedri).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R$/kW	R$/MWh	R$/MWh	R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.376,58	354,14	0,00	1.679,38	355,45
				INT	0,00	894,88	354,14	0,00	1.079,61	355,45
				FP	0,00	413,17	354,14	0,00	479,84	355,45
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	644,57	354,14	0,00	767,96	355,45
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	644,57	354,14	0,00	767,96	355,45
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	502,66	342,23	0,00	618,40	344,15
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	502,66	342,23	0,00	618,40	344,15
	PRÉ-PAGAMENTO		DESCONTO SOCIAL (2)	NA	0,00	513,20	354,14	0,00	629,78	355,45
	CONVENCIONAL		DESCONTO SOCIAL	NA	0,00	513,20	354,14	0,00	629,78	355,45
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.376,58	0,48	0,00	1.679,38	4,23
				INT	0,00	894,88	0,48	0,00	1.079,61	4,23
				FP	0,00	413,17	0,48	0,00	479,84	4,23

	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	644,57	0,48	0,00	767,96	4,23
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	644,57	0,48	0,00	767,96	4,23
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	502,66	0,48	0,00	618,40	4,23
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	502,66	0,48	0,00	618,40	4,23
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		DESCONTO SOCIAL (2)	NA	0,00	513,20	0,48	0,00	629,78	4,23
	SCEE - CONVENCIONAL		DESCONTO SOCIAL (2)	NA	0,00	513,20	0,48	0,00	629,78	4,23
B2 (3)	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.636,32	354,14	0,00	2.002,78	355,45
				INT	0,00	1.050,72	354,14	0,00	1.273,65	355,45
				FP	0,00	465,12	354,14	0,00	544,52	355,45
	PRÉ-PAGAMENTO		NA	NA	0,00	644,57	354,14	0,00	767,96	355,45
	CONVENCIONAL		NA	NA	0,00	644,57	354,14	0,00	767,96	355,45
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.636,32	0,48	0,00	2.002,78	4,23
				INT	0,00	1.050,72	0,48	0,00	1.273,65	4,23
				FP	0,00	465,12	0,48	0,00	544,52	4,23
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		NA	NA	0,00	644,57	0,48	0,00	767,96	4,23
	SCEE - CONVENCIONAL		NA	NA	0,00	644,57	0,48	0,00	767,96	4,23
	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.754,39	354,14	0,00	2.149,79	355,45
				INT	0,00	1.121,56	354,14	0,00	1.361,86	355,45

				FP	0,00	488,73	354,14	0,00	573,92	355,45
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	644,57	354,14	0,00	767,96	355,45
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	644,57	354,14	0,00	767,96	355,45
B3	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.754,39	0,48	0,00	2.149,79	4,23
				INT	0,00	1.121,56	0,48	0,00	1.361,86	4,23
				FP	0,00	488,73	0,48	0,00	573,92	4,23
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	644,57	0,48	0,00	767,96	4,23
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	644,57	0,48	0,00	767,96	4,23
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	354,52	194,78	0,00	422,38	195,50
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4B	NA	0,00	386,74	212,48	0,00	460,78	213,27
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4A	NA	0,00	354,52	0,48	0,00	422,38	4,23
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4B	NA	0,00	386,74	0,48	0,00	460,78	4,23
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	5,11	0,00	0,00	6,98	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	22,06	0,00	0,00	30,16	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda. (2) Tarifa a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado a tarifa da subclasse Residencial. DEFINIÇÕES DAS SIGLAS: NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário); P = posto tarifário ponta; INT = posto tarifário intermediário; FP = posto tarifário fora de ponta; APE = autoprodução. SCEE - Sistema de Compensação de Energia Elétrica - Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 - BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Cedri).

	TUSD R$/kW	TUSD R$/MWh	TE R$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL/Observações

B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212/2010. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 80 (oitenta) kWh		100%	100%		
Parcela do consumo mensal superior a 80 (oitenta) kWh		0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DO SUBGRUPO, MODALIDADES AZUL E VERDE	Art. 25 da Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL - GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Art. 25 da Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº 1.000/2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427/1996; Resolução Normativa nº 1.031/2022; Decreto nº 7.891/2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R$/MWh)	

TABELA 4 - PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Cedri).

SUBGRUPO	**MODALIDADE**	**CLASSE**	**SUBCLASSE**	**POSTO**	**Unid.**	**GDI (1)**	GD II (1)				**GD III (1)**	
							2026		2027			
							De 30/09/2026 a 31/12/2026		De 01/01/2027 a 29/09/2027			
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE

A3ª e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,56%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,56%	100,00%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	59,73%	100,00%	49,66%	100,00%	21,14%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,56%	100,00%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	62,80%	100,00%	53,50%	100,00%	27,64%	100,00%
				INT	MWh	100,00%	65,66%	100,00%	57,08%	100,00%	33,12%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	75,21%	100,00%	69,01%	100,00%	51,35%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	68,84%	100,00%	61,06%	100,00%	39,19%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	60,05%	100,00%	50,06%	100,00%	22,02%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	DESCONTO SOCIAL (2)	NA	MWh	100,00%	60,87%	100,00%	51,09%	100,00%	23,63%	100,00%
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	61,95%	100,00%	52,44%	100,00%	26,03%	100,00%
				INT	MWh	100,00%	64,45%	100,00%	55,56%	100,00%	30,80%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	73,23%	100,00%	66,54%	100,00%	47,57%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	68,84%	100,00%	61,06%	100,00%	39,19%	100,00%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	61,65%	100,00%	52,07%	100,00%	25,45%	100,00%
				INT	MWh	100,00%	64,01%	100,00%	55,01%	100,00%	29,96%	100,00%
				FP	MWh	100,00%	72,47%	100,00%	65,59%	100,00%	46,12%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	68,84%	100,00%	61,06%	100,00%	39,19%	100,00%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4ª - REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	68,84%	100,00%	61,06%	100,00%	39,19%	100,00%

			B4b - BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	68,84%	100,00%	61,06%	100,00%	39,19%	100,00%
1. Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº14.300/2022". (2) Tarifa a ser aplicada para a faixa de consumo igual ou inferior a 120 KWh, o consumo acima de 120 KWh deve ser aplicado a tarifa da subclasse Residencial.												

TABELA 5 - SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº1.000/2021) (Cedri).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R$)			**Grupo A (R$)**
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	10,30	14,73	29,47	88,49
II - Aferição de medidor	13,27	22,10	29,47	147,52
III - Verificação de nível de tensão	13,27	22,10	26,54	147,52
IV - Religação normal	11,76	16,20	48,64	147,52
V - Religação de urgência	58,98	88,49	147,52	295,03
VI - Segunda via de fatura	4,39	4,39	4,39	8,83
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,39	4,39	4,39	8,83
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	10,30	14,73	29,47	88,49
IX - Desligamento programado	58,98	88,49	147,52	295,03
X - Religação programada	58,98	88,49	147,52	295,03
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	10,30	14,73	29,47	88,49
XII - Comissionamento de obra	30,89	44,20	88,40	265,47
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	10,30	14,73	29,47	88,49
XVI - Custo administrativo de inspeção	176,88	265,40	442,35	5.898,52

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624 da REN nº 1.000/2021)

TABELA 6 - FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº1.000/2021) (Cedri).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4ª	B4b	A4
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			1.058,57	1.058,57	1.058,57	582,08	634,88	1.867,21
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	304,32	1.315,60						1.448,89

TABELA 7 - VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Cedri).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R$)	PREVISÃO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	30.974,93	322.516,56	353.491,49
SUBSÍDIO SCEE	5.350,25	24.290,00	29.640,25
TOTAL	36.325,18	346.806,55	383.131,74

TABELA 8 - TARIFAS DE APLICAÇÃO DA SUPRIDORA DA PERMISSIONÁRIA (vigente no período de 30 de setembro de 2026 a 29 de setembro de 2027) (Cedri).

SUBGRUPO	**MODALIDADE**	**SUPRIDORA**	**POSTO**	TUSD		TE
				R$/kW	R$/MWh	R$/MWh
A4	DISTRIBUIÇÃO	Neoenergia Elektro	P	33,70	18,22	0,00
			FP	15,79	18,22	0,00
			NA	0,00	0,00	347,80

TABELA 9 - ENCARGOS TARIFÁRIOS (Cedri).

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL	COMPETÊNCIA
CDE Uso	R$ 3.554.632,64	outubro de 2026 a setembro de 2027

PROINFA	R$ 339.683,10	novembro de 2026 a outubro de 2027

TABELA 10 - VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Cedri).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	4,23

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esto Despacho:

Nenhum Ato.

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esto Despacho:

Resolução Homologatória nº 3531/2025 *de 23/09/2025* **- Norma em vigor**

Resolução Homologatória nº 3400/2024 *de 24/09/2024* **- Norma em vigor**

Resolução Homologatória nº 3275/2023 *de 26/09/2023* **- Norma em vigor**

Resolução Homologatória nº 3126/2022 *de 27/09/2022* **- Norma em vigor**

Resolução Homologatória nº 2944/2021 *de 28/09/2021* **- Norma em vigor**

Resolução Homologatória nº 2777/2020 *de 06/10/2020* **- Norma em vigor**